



IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL

**#Trabalho
que faz
História**

GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº150/2023

Ementa: Modifica a redação de Inciso II, do Art. 206, da Lei nº 2.393/2001 (Código Tributário Municipal), de 28 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Inciso II do Art. 206, da Lei nº 2.393/2001, de 28 de dezembro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

II – Aposentado (a) e pensionista que comprovem serem proprietários de um único imóvel residencial e terem renda mensal de até R\$ 1.421,00 (um mil e quatrocentos e vinte e um reais).

Art. 2º. O cadastro imobiliário da Prefeitura poderá ser consultado para comprovação da propriedade de um único imóvel residencial dos contribuintes beneficiados com a isenção decorrente desta Lei.

Art. 3º. A injeção estabelecida nesta Lei poderá ser requerida, em relação ao exercício financeiro de 2024, até 31/10/2024.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 29 de dezembro de 2023.


Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa
Prefeita do Município de Igarassu

Praça da Bandeira, 14, Centro
Igarassu/PE 53.610-610

